



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006/19, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vencimentos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo e dá Outras Providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido revisão inflacionária no percentual de 5% (cinco por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, a contar de 1º de março de 2019, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, Da Constituição Federal.

Parágrafo único – A concessão do presente reajuste será retroativa, correspondente à partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º - A correção ora concedida é extensiva a aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços e Inativos existentes no Poder Legislativo.

Art. 3º - É concedido reajuste de 1,00 (um real) sobre os valores percebidos a título de Auxílio Alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei nº 2.169/11.

Art. 4º - O valor do Auxílio alimentação a ser pago em corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 13,00 (Treze reais), contados por dia de efetiva atividade, incidindo desde 1º de março de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de março de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019.**

ALDERI TROMBETA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2019.

Tem o presente Projeto de Lei objetivo de conceder como revisão geral remuneratória anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal o percentual de 5 % (cinco por cento) aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos e R\$ 1,00 (Hum real) incidente sobre o Auxílio Alimentação, de acordo com a Lei nº 2.169/2011.

Como é de conhecimento dos nobres colegas a revisão geral anual remuneratória deverá ser concedida anualmente conforme os parâmetros regidos pela Constituição Federal e o auxílio alimentação de acordo com a Lei nº 2.169/2011 para fins de adequação propomos este importante projeto de Lei.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 19 de março de 2019

ALDERI TROMBETA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE